

CONSTITUI O GRUPO DE TRABALHO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

DATA DA PUBLICAÇÃO:

08 NOV 2019

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do Art. 62 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 28 de fevereiro de 2018.

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- a Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD; e
- a necessidade de construção de orientações, procedimentos e instrumentos normativos para orientar os gestores da EBC sobre o tema.

**RESOLVE:**

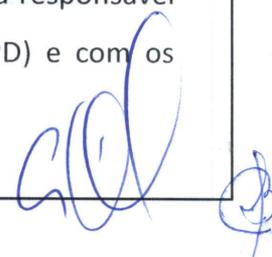
**Art. 1º** Conceituar as figuras do Titular, Operador, Controlador e Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, no âmbito da Empresa Brasil de Comunicação-EBC, conforme abaixo:

**Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**Operador:** pessoa natural (empregado ou não da EBC) ou jurídica de direito público ou privado que realiza, em nome do controlador, o tratamento de dados pessoais, incluídas a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados pessoais; em função de suas atribuições e responsabilidades para com a EBC; e

**Controlador:** Diretoria Executiva - DIREX, a qual competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

**Encarregado:** empregado designado pelo Diretor-Presidente que será responsável pela interlocução da EBC com a Autoridade Nacional de Proteção dos Dados (ANPD) e com os titulares dos dados pessoais.



**CONSTITUI O GRUPO DE TRABALHO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).**

**DATA DA PUBLICAÇÃO:  
08 NOV 2019**

**Art. 2º** Definir as responsabilidades das figuras do Operador, Controlador e Encarregado, conforme abaixo:

Ao Operador caberá:

I – realizar o tratamento dos dados conforme as instruções fornecidas pela DIREX (controlador), de forma a conferir proteção às informações;

II – manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

III - comunicar ao encarregado qualquer violação as instruções fornecidas pelo controlador, de forma imediata ao conhecimento do fato; e

IV - propor ao encarregado, melhorias nos processos de tratamento de dados pessoais ao identificar fragilidades.

Ao Controlador caberá:

I - indicar o Encarregado do tratamento dos dados pessoais da EBC;

II – aprovar e acompanhar as ações de tratamento de dados pessoais da EBC; e

III- apoiar as ações e prover os recursos necessários para a adequação da EBC à LGPD.

Ao Encarregado caberá:

I- atuar como intermediador entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II -adotar providências e prestar esclarecimentos em caso de reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais ou da autoridade nacional, com apoio das áreas técnicas, conforme o caso;

III - orientar os empregados e os contratados da Empresa a respeito das melhores práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, com o apoio das áreas de comunicação e educação corporativa;

IV – propor, com o apoio das áreas técnicas, medidas para cumprimento da LGPD à Diretoria Executiva;

V - avaliar a aderência das rotinas de tratamento de dados pessoais da EBC à LGPD;

VI- prestar informes periódicos sobre a proteção de dados à Diretoria Executiva; e

VII – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou

**CONSTITUI O GRUPO DE TRABALHO DA LEI GERAL DE  
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).****DATA DA PUBLICAÇÃO:**

08 NOV 2019

estabelecidas em normas complementares.

**Art. 3º** Nomear o empregado **Laudelino Amaral de Oliveira Lima**, matrícula 201048 como representante da figura do Encarregado na EBC, conforme indicação da Diretoria Executiva.

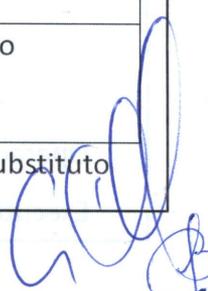
Parágrafo único. A nomeação ou a destituição do encarregado poderão ser realizadas a qualquer tempo, a critério da Diretoria Executiva.

**Art. 4º** Constituir o Grupo de Trabalho - GT sobre Proteção de Dados Pessoais multidisciplinar com o objetivo de propor um programa de governança em privacidade em consonância com o Inciso I do Art. 50 da Lei 13.709/2018, levantando e promovendo as ações necessárias no âmbito da EBC.

**Art. 5º** O GT sobre Proteção de Dados Pessoais será constituído, conforme o quadro abaixo:

Unidade/Diretoria	Nome do Empregado	Matrícula	Função no GT
Coordenação Jurídica de Direito Público/CONJU /PRESI	Carolina Rodovalho Rosa Rocha	14256	Membro
Gerência de Desenvolvimento Organizacional/SECEX/PRESI	Camila Carvalho Pereira Mamede	14130	Membro
Gerência de Risco e Conformidade/ SECEX/PRESI	Ruan de Souza Araújo	14142	Membro
Gerência Executiva de Sistemas de Informação de Comunicação/ GX SIC/DOTEC	Adriano Adoryan	13799	Coordenador
Assessoria/DOTEC	Laudelino Amaral de Oliveira Lima	201048	Membro

Parágrafo único. Em caso de ausências e impedimentos dos membros, o substituto



CONSTITUI O GRUPO DE TRABALHO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

DATA DA PUBLICAÇÃO:

08 NOV 2019

eventual da unidade representada o substituirá no GT.

**Art. 6º** As atividades serão organizadas conforme a seguir:

§1º - O Coordenador é responsável por planejar as atividades do GT; convocar as reuniões de trabalho; solicitar, no âmbito interno e externo, informações e documentos que possam contribuir com os trabalhos, executar e acompanhar as ações definidas pelo GT

§2º - Os membros do GT são responsáveis pelo apoio e execução das etapas do trabalho, por meio da: coleta de dados, documentos e informações, interlocução com os responsáveis pelas áreas representadas, participação em análises e debates, de acordo com as convocações do Coordenador do GT.

**Art. 7º** Caberá ao GT identificar, planejar, coordenar, orientar, executar e acompanhar todas as ações e etapas, conjuntas ou não, necessárias à adequação à LGPD no âmbito da EBC, além de realizar informes mensais dos trabalhos aos Chefes de Gabinete, contendo escopo, metas, cronograma, prazos e o plano de ação com as entregas até a conclusão dos trabalhos.

**Art. 8º** O GT poderá convidar empregados, a depender do assunto e da especificidade do tema, para apoiar as atividades do GT.

Parágrafo único. Sempre que solicitado, as diversas áreas da Empresa, deverão oferecer o apoio necessário às tarefas do Grupo de Trabalho, dentro das respectivas atribuições, com vistas ao atendimento às demandas recebidas nos prazos estabelecidos.

**Art. 9º** O GT contará com o apoio da Coordenação de Processos/SECEX na capacitação na metodologia e nas ferramentas a serem utilizadas pelos representantes das diretorias que sejam solicitados a modelar seus respectivos processos de tratamento de dados pessoais, conforme identificados pelo GT.

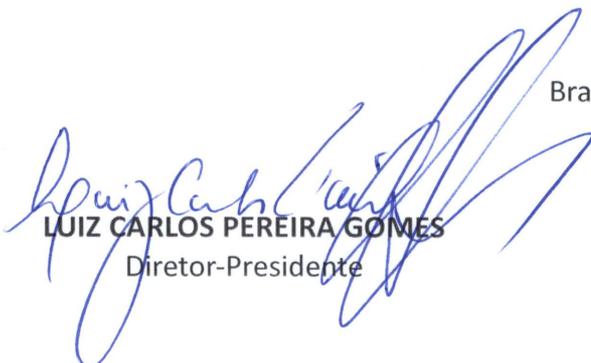
**Art. 10** Os resultados do GT deverão ser submetidos à apreciação do Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia, e do Diretor-Presidente da EBC e, posteriormente, à Diretoria Executiva.

**CONSTITUI O GRUPO DE TRABALHO DA LEI GERAL DE  
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).****DATA DA PUBLICAÇÃO:****08 NOV 2019**

**Art. 11** O Grupo de Trabalho deverá concluir os trabalhos até 14 de junho de 2020, podendo ser prorrogado até a entrada em vigor da LGPD (Lei nº 13.709/2018 e alterações posteriores).

**Art. 12** Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de novembro de 2019.



**LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES**  
Diretor-Presidente

